



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

### RESOLUÇÃO NORMATIVA N°008/2025 – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.378, de 27 de dezembro de 1994, reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2.301 de 04 de março de 2005, alterada pela Lei nº 2.344 de 23 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº. 2781/2011, alterada pela Lei n.º 3.612/2019 e alterada pela Lei nº4.053/2022, RESOLVE publicar para conhecimento, o Regimento Interno da XVI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que será deliberado no dia 04 de julho de 2025.

### REGIMENTO INTERNO DA XVI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DO OBJETIVO, TEMÁRIO

**Art. 1º** - A “XVI Conferência Municipal da Assistência Social” será realizada nos dias 04 de julho e 05 de julho de 2025, na Universidade São Judas - Campus Unimonte, sito a Rua Comendador Martins, 52 - Vila Mathias.

**Art. 2º** - A “XVI Conferência Municipal da Assistência Social” foi convocada por meio de Resolução Normativa nº 03/2025 – CMAS, baseada no inciso XVI do artigo 3º da Lei 2.301/2015, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 3º** - A “XVI Conferência Municipal da Assistência Social” constitui-se em instância que tem por atribuição a avaliação da política da assistência social e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS.

**Art. 4º** - A “XVI Conferência Municipal da Assistência Social” tem por objetivo analisar, propor e deliberar com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado, e eleger Delegados (as) para “XIV Conferência Estadual de Assistência Social”, que ocorrerá nos dias 03 e 04 de setembro de 2025, bem como para a Conferência Nacional Democrática de Assistência Social, que ocorrerá nos dias 06 a 09 de dezembro de 2024, em Brasília.

**Art. 5º** - A “XVI Conferência Municipal da Assistência Social” tem como tema: “20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência” e terá como eixos:

**Eixo 1:** Universalização do SUAS: Acesso Integral com Equidade e Respeito às Diversidades.

**Eixo 2:** Aperfeiçoamento Contínuo do SUAS: Inovação, Gestão Descentralizada e Valorização Profissional.

**EIXO 3:** Integração de Benefícios e Serviços Socioassistenciais: Fortalecendo a Proteção Social, Segurança de Renda e a Inclusão Social no Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

**EIXO 4:** Gestão Democrática, informação no SUAS e comunicação transparente: fortalecendo a participação social no SUAS.

**Eixo 5:** Sustentabilidade Financeira e Equidade no Cofinanciamento do SUAS.

### CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º** - A “XVI Conferência Municipal da Assistência Social” será presidida pelo Presidente do CMAS.

**Parágrafo único.** Na ausência do Presidente, a Vice-Presidente do CMAS assumirá a condução dos trabalhos.

**Art. 7º** – A Comissão Organizadora é constituída pelas seguintes membras e membros: Adélma Santos Lima; Andreia Andrade Moretti; Deyse Ferreira de Andrade; Dulcineia do



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

Nascimento; Edivania Silva dos Santos; Fernanda de Souza Santos; Katia Ayres dos Anjos Kelly Cristina Veiga; Marcia de Barros Lima Santos; Marilene Rabelo de Santana Leonel; Paulo Cezar Simoni; Patrícia Dantas Nascimento e Tainara Garrido Padula.

**Art. 8º** – A Comissão Organizadora terá como atribuições:

I – Organizar e acompanhar todo o processo da “XVI Conferencia Municipal de Assistência Social”;

II – Sistematizar as propostas das pré-conferências;

III – Elaborar o Relatório Final de propostas da “XVI Conferencia Municipal de Assistência Social”.

**Parágrafo Único** – A Comissão poderá também, se necessário, delegar funções especiais a pessoas ligadas aos órgãos públicos, às instituições particulares ou membros da sociedade civil.

### CAPÍTULO III

#### DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS E DELEGADAS (OS)

**Art. 9º** – A “XVI Conferência Municipal da Assistência Social” deverá ser precedida de eventos preparatórios e pré-conferências, assegurando a sua realização no período de 31 de março à 15 de maio de 2025.

§ 1º Os serviços deverão enviar ao CMAS a data e local de realização da pré-conferência até o dia 24/03/2025, para construção e divulgação do cronograma municipal.

§ 2º As (os) Conselheiras (os) titulares e suplentes serão responsáveis pela divulgação das pré-conferências em seu segmento de representação;



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

**Art. 10** – As pré-conferências serão abertas a toda população e a rede de serviços, pública e privada, interessadas nas questões da Política de Assistência Social.

**Art.11** – As pré-conferências serão acompanhadas por membros da Comissão Organizadora e conselheiros, havendo necessidade de registro de presença dos participantes e ata da reunião, conforme modelos pré-definidos.

**Parágrafo Único** – As pré-conferências devem tratar de questões relativas ao tema da XVI Conferência, observando os eixos e as temáticas descritas no Art. 5º.

**Art. 12** – Serão eleitas (os) delegadas (os) nas pré-conferências, com quórum mínimo de 10(dez) pessoas.

**§ 1º** – Deverá ser indicado para cada delegada (o) eleita (o) uma (um) suplente.

**§ 2º** – A pré-conferência que não atingir o quórum mínimo de dez (10) pessoas poderá encaminhar o registro de presença e a ata de reunião, com pré-propostas - desde que haja presença de representante da Comissão Organizadora ou conselheiros.

**§ 3º** – Os registros da pré-conferência, contendo as pré-propostas, lista de presença e identificação dos delegados eleitos, deverá ser enviada em até 5 dias uteis, após realização da pré-conferência.

**Art. 13** - A “XVI Conferência Municipal de Assistência Social” será realizada em dois dias, sendo que no dia 04 de julho contará com: Credenciamento, Abertura, Leitura e Aprovação do Regimento, Panorama da Política no âmbito municipal (Conferir), Palestra Magna e Discussão das pré-propostas em Grupos Temáticos. No segundo dia, 05 de julho, acontecerá a Plenária final.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

### CAPÍTULO IV

#### DOS PARTICIPANTES

**Art. 14** - Poderão se inscrever como participantes da “XVI Conferência Municipal de Assistência Social” pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da Política de Assistência Social na condição de:

**I-** Delegadas (os) natas (os) ou devidamente eleitas (os) nas pré-conferências, com direito a voz e voto:

a. Representantes governamentais;

b. Representantes da sociedade civil, considerando os seguintes segmentos:

b.1- Entidades ou organizações de assistência social;

b.2- Entidades representantes e/ou trabalhadores do SUAS;

b.3- Usuários e organizações de usuários.

**II-** Convidados (as), desde que devidamente credenciados, com direito a voz:

a. Pessoas interessadas nas questões afetas à Política de Assistência Social;

b. Discentes e Docentes das Universidades, Poder Legislativo Federal, Estadual e Municipal, Judiciário, Ministério Público, Representantes de Conselhos de outras Políticas



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

públicas e de Direitos, Conselheiros Tutelares, Trabalhadoras (es) das demais políticas públicas.

**Parágrafo único.** São Delegadas (os) natas (os) da “XVI Conferência Municipal de Assistência Social “as (os) conselheiras (os) do CMAS de Santos, titulares e suplentes e os membros da Comissão Organizadora.

### CAPÍTULO V

#### DO CREDENCIAMENTO

**Art. 15** - O credenciamento das(os) participantes da “XVI Conferência Municipal de Assistência Social” será efetuado no dia 04/07/2025 a partir das 8 horas e tem como objetivo identificar os participantes e a condição de participação.

**Art. 16** - O crachá de Delegada(o) na conferência é o instrumento que dá o direito ao voto na Plenária Final, sendo este pessoal. O encerramento do credenciamento dos delegados será concluído no início da leitura do regimento interno.

**Art.17** - As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão tratadas pela Comissão Organizadora.

### CAPÍTULO VI

#### DAS PALESTRAS

**Art. 18** - A palestra Magna terá por finalidade promover o aprofundamento do debate sobre o tema da Conferência.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

**Art. 19** - A palestrante terá 60 minutos para sua apresentação, e mais 30 minutos serão destinados aos debates/perguntas com a plenária.

**Art. 20** - A palestra terá a mediação do presidente do CMAS, bem como de outros membros da comissão organizadora, que ficarão responsáveis por controlar o uso do tempo e organizar as perguntas formuladas pela plenária.

**Art. 21** - As intervenções dos (as) participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas à presidência do CMAS, que estará realizando a coordenação da Mesa.

### CAPITULO VI

#### DOS GRUPOS TEMÁTICOS

**Art. 22** - Os Grupos Temáticos serão de caráter analítico e propositivo, onde serão apresentados os trabalhos realizados nas pré-conferências e demais eventos preparatórios realizados.

**Art. 23** – Os grupos para discussão dos Eixos Temáticos serão realizados simultaneamente, em número de cinco conforme definido na programação, no dia 04 de



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

julho de 2025, no horário das 14h00 às 17h00, e contará com a participação de Delegadas (os), Convidadas (os) previamente distribuídos no momento do credenciamento.

**Art. 24** - O produto dos grupos de discussão será encaminhado para a plenária final para discussão e deliberação sob a forma de propostas novas e recomendações da Conferência Municipal.

**Art. 25** - As propostas serão deliberadas para o próprio ente municipal, bem como para o estadual e para a União e a proporcionalidade será definida pelo CNAS.

**Parágrafo Único:** O debate das temáticas pode ser agrupado, em conformidade com a possibilidade da Conferência, desde que se garanta que o preenchimento do instrumental de registro será feito por eixo temático e não de forma única.

**Art. 26** – Cada grupo de discussão contará com um (a) facilitador (a) de Mesa, indicado (a) pela Comissão Organizadora, que ficará responsável por controlar o uso do tempo e conduzir os trabalhos do grupo; bem como com um relator, que será escolhido dentre os



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

participantes do próprio grupo, e será responsável pela redação e organização das formulações do grupo.

**Parágrafo Único** – Os relatores indicados nos grupos deverão auxiliar a Comissão na organização final das propostas.

**Art. 27** - As intervenções dos (as) participantes nos grupos de discussão dos eixos poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas à facilitadora.

### CAPÍTULO VIII

#### DA PLENÁRIA FINAL

**Art. 28** - A Plenária Final é o momento de discussão e deliberação.

**Art. 29** - A Plenária final é constituída de delegados (as) e convidados (as). Terão direito a voto os (as) Delegados (as) devidamente credenciados (as) na “XVI Conferência Municipal de Assistência Social” e que estejam de posse do crachá de identificação. Aos demais participantes será garantido o direito a voz.

**Art. 30** - Constarão no instrumental próprio as propostas que obtiverem, no mínimo, a aprovação de metade mais um dos (as) participantes presentes na Plenária Final, respeitando a especificidade (nacional, estadual e municipal) conforme artigo 25.

**Art. 31** - O Produto da Conferência Municipal será publicado no Diário Oficial do município em formato de Resolução Normativa, encaminhado para o Conselho Estadual de Assistência Social, bem como para a Comissão Organizadora da Conferência Nacional Democrática.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

### CAPÍTULO IX

#### DAS SESSÕES PLENÁRIAS

**Art. 32** - As Sessões Plenárias serão abertas a todos (as) participantes da “XVI Conferência Municipal de Assistência Social”, observando o disposto nos incisos I e II do artigo 14, deste Regimento.

**Art. 33** - A Sessão Plenária Final terá caráter deliberativo com a finalidade de:

I. Analisar, recomendar e propor, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único da Assistência Social, reconhecendo a corresponsabilidade de cada ente federado;

II. Eleger Delegados (as) para participar da “Conferência Estadual de Assistência Social”, bem como da “Conferência Nacional Democrática”.

### CAPÍTULO X

#### DA ELEIÇÃO DAS (OS) DELEGADAS (OS)

**Art. 34** - Serão candidatas (os) a Delegadas (os) para a “Conferência Estadual de Assistência Social” bem como para a “Conferência Nacional Democrática” as (os) participantes elencadas (os) no inciso I do artigo 14 deste Regimento.

**Parágrafo único.** As (Os) candidatas (os) a Delegadas (os) deverão apresentar documento de identificação pessoal.



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

**Art. 35** - A escolha das (os) delegadas (os), para representar o município de Santos nas Conferências descritas no artigo 35 deverá ser realizada entre participantes da “XVI Conferência Municipal de Assistência Social”, e deverá ser paritária na seguinte proporção:

**I** - Representantes da Sociedade Civil, conforme segmentos abaixo relacionados:

- a) Um representante dos (as) usuários (as) dos Serviços de Assistência Social;
- b) Um representante dos (as) trabalhadores (as) do SUAS;
- c) Um representante das entidades e organizações de assistência social.

**II** - Representantes do Governo local.

- a) Um representante do Gestor da Assistência Social.

**§ 1º.** A escolha dos (as) Delegados (as) para a etapa estadual se dará em conformidade com o número de vagas destinadas ao município pelo Conselho Estadual de Assistência Social.

**§ 2º.** Será eleito 01 (um) suplente de delegados (as) paritariamente.

**Art. 36** - A relação dos Delegados eleitos e seus respectivos suplentes deverá ser enviada ao Conselho Estadual de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Na impossibilidade do (a) Delegado (a) titular, o respectivo suplente será convocado para exercer a representação do município.

### CAPÍTULO X

### DAS MOÇÕES



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

**Art. 37** - As moções deverão ser apresentadas à Relatoria da “XVI Conferência Municipal de Assistência Social”, devidamente assinadas por 10 participantes, até a instalação da Plenária Final.

**Parágrafo Único.** As Moções podem ser de repúdio, indignação, apoio, congratulação ou recomendação.

**Art. 38-** As moções serão apreciadas pela Plenária Final. Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples (cinquenta por cento mais um) dos votos dos (as) Delegados (as).

### CAPÍTULO XI

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 39** - Aos participantes das Plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora, sempre que julgarem não estar sendo cumprido este Regimento.

**Parágrafo único.** Em regime de votação, são vedados os levantamentos de questões de ordem.

**Art. 40** - Serão conferidos Certificados a todos (as) participantes da “XVI Conferência Municipal de Assistência Social”, que serão enviados digitalmente.

**Art. 41** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da Plenária.



## **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTOS**

Lei Municipal nº 1378/94 - Reformulada e revogada pela Lei Municipal nº 2301/2005 - Alterada pela Lei nº 2344/2005 - Alterada pela Lei nº. 2781/2011 -Alterada pela Lei nº 3.612/2019 - Alterada pela Lei nº 4.053/2022.

**Art. 42** - Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados e delegadas da “Conferência Municipal de Assistência Social” aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

**Art. 43** - O presente Regimento entrará em vigor após aprovação da plenária da “XVI Conferência Municipal de Assistência Social”.

Santos, 25 de março de 2025

**Filipe Augusto Rezende**

**Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social**